



TERMO DE REFERÊNCIA - Lei 14.133/2021

INFORMAÇÕES BÁSICAS		
Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG		
Termo de Referência:	003/2025	Responsável pela elaboração: Danielle A. A. dos Santos
Data de elaboração:	13/02/2025	Fiscal da Contratação: Danielle A. A. dos Santos

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lanches (*coffee break*), de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste documento.

1.1.1. Referida contratação será por registro de preços, conforme previsto em item próprio neste Termo de Referência.

1.2. Os detalhes sobre o prazo de vigência do futuro contrato ou outro documento que o substitua, bem como prazos de entrega e condições de pagamento, estão em tópico específico neste TR.

1.3. As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	Suco de fruta em caixas de 1L (sabores variados)	un
02	Refrigerante em garrafas pet 2L (sabores variados)	un
03	Bolo em tabuleiro tamanho padrão (sabores variados)	un
04	Pão de queijo simples tamanho coquetel	un
05	Salgados comuns tamanho coquetel (sabores variados)	un
06	Chocolate quente	Lt



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação estabelecida no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1.1. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-ZM nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória em dispensas de licitação em razão do valor.

2.1.2. Ao ensejo, o próprio art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 diz “..e, se for o caso, estudo técnico preliminar”, demonstrando sua não obrigatoriedade.

2.2. Quanto a descrição da necessidade da contratação, sabe-se que a ARIS-MG tem como parte de suas atividades a realização de reuniões, encontros e eventos que promovem a integração, a troca de experiências e o desenvolvimento de projetos em prol da regulação do saneamento básico dos municípios regulados.

2.3. Considerando a importância desses eventos para a consecução dos objetivos da ARIS-MG e visando proporcionar um ambiente propício para networking e discussões produtivas, surge a necessidade da contratação de serviços de coffee break ao longo do ano de 2025.

2.4. Este serviço será utilizado durante as diversas reuniões, workshops, capacitações e eventos similares promovidos pela ARIS-MG, fornecendo aos participantes a oportunidade de desfrutar de momentos de interação enquanto desfrutam de lanches, bebidas e pequenos alimentos para intervalos durante as atividades.

2.5. É crucial que o serviço contratado ofereça qualidade nos produtos alimentícios, variedade de opções para atender a diferentes preferências e restrições alimentares, além de assegurar a pontualidade na entrega e disposição dos itens durante os eventos, a fim de garantir a satisfação e o conforto dos participantes.



2.6. Portanto, a contratação de um serviço de coffee break para a ARIS-MG em 2025 se torna essencial para o sucesso e a eficiência dos eventos planejados, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos institucionais e para a excelência na experiência dos participantes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6ª, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A ARIS-MG busca firmar um contrato para a prestação de serviços de coffee break ao longo do ano de 2025, a fim de atender às demandas de eventos, reuniões e capacitações planejadas.

3.2. A solução para essa contratação visa estabelecer uma parceria com uma empresa especializada e comprometida em oferecer serviços de alta qualidade, proporcionando momentos de pausa e interação durante os eventos promovidos pela ARIS-MG.

3.3. A empresa selecionada deverá oferecer um cardápio diversificado, contemplando opções de bebidas e lanches garantindo a satisfação e atendendo às preferências da ARIS-MG.

3.4. É imprescindível que o serviço contratado seja executado com pontualidade na entrega.

3.5. A solução busca estabelecer uma parceria transparente com uma empresa comprometida não apenas com a qualidade dos produtos oferecidos, mas também com a excelência no atendimento e na prestação do serviço, visando contribuir para o sucesso e a fluidez dos eventos realizados pela ARIS-MG ao longo do ano de 2025.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Pretende-se, com a presente contratação, que a empresa que apresentou o menor valor, sempre que solicitada, entregue os lanches escolhidos pela ARIS-MG no prazo e data acordados.

4.2. Será feita uma ata de registro de preços com o registro de cada um dos lanches e seu quantitativo, com todas as especificidades da ata de registro de preços. Com isso, todas as vezes que a ARIS-MG tiver a necessidade, irá contatar a empresa, informar quais lanches quer, o



quantitativo, o local de entrega, o dia e a data, devendo tudo ser respeitado pela empresa contratada dentro de sua possibilidade.

4.3. O prazo de entrega será ajustado entre as partes. Uma vez que a contratada aceitar e se comprometer a entregar no prazo acordado, ela deverá cumprir, sob pena de aplicação de penalidades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação, de forma geral, estão espalhados dentro deste Termo de Referência.

5.2. Requisitos quanto ao prazo da contratação, critérios de pagamento, modelos da gestão contratual também estão nos tópicos específicos.

Requisitos de habilitação

5.3. Para além do que foi exigido acima, deverá ser exigido da empresa a ser contratada os seguintes documentos de habilitação, preferencialmente:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais;

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V – Declaração demonstrando que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de



dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

VI – No caso de pessoa jurídica, Contrato Social ou outro documento que o substitua;

5.4.1. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF); (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

5.4.2. Poderão ser exigidos documentos adicionais ou serem retirados alguns casos seja necessário, em razão do objeto, especialmente.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. O instrumento contratual pode ser substituído, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratação como um todo será fiscalizada pela Diretoria Administrativa Financeira da ARIS-MG e gerenciada pelo setor de Contratos, que verificarão a qualidade dos lanches entregues, se atendem aos pedidos da ARIS-MG, se foram entregues no prazo acordado previamente entre as partes, dentre outras especificidades. Havendo descumprimento, ela será responsável por notificar a empresa para resolução dos imbróglis.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal e, eventualmente, a pedido da ARIS-MG, das certidões negativas de débitos Federal, Estadual,



Municipal, trabalhista e do FGTS após cada entrega solicitada. Devem, a pedido da ARIS-MG, ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

7.2. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência.

8.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a)** pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;



b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.2.2. Multa moratória e compensatória.

8.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

8.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

8.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

8.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

8.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

8.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.



8.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

8.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

8.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

9.1. O CISAB-ZM, que possui convênio de cooperação com a ARIS-MG, com compartilhamento do setor de compras, está realizando um processo de dispensa de licitação completamente igual a presente contratação em tela, tendo realizado orçamentos com empresas locais para composição dos preços e escolha da empresa que apresentou o menor valor.

9.2. Pelo citado convênio de cooperação; por estarem no mesmo prédio e por estarem na mesma cidade, é oportuno que a ARIS-MG utilize os mesmos orçamentos do CISAB-ZM, para celeridade e para manter a cooperação existente entre as partes.

9.3. Cotação para valores de referência:

9.3.1. Dos orçamentos realizados, verifica-se que o menor preço apresentado foi o seguinte:

Item	Unid/Quant	Cotação 1 Valor unitário Valor Total Boca Viçosa	Cotação 2 Valor unitário Valor Total Regina Silva Lopes	Cotação 3 Valor unitário Valor Total Banco de Preços AMM Licita	Valor médio total
Suco de fruta em caixas de 1L (sabores variados)	100	R\$ 7,25 R\$ 725,00	R\$ 10,87 R\$ 1.087,00	R\$ 8,64 R\$ 864,00	R\$ 892,00
Refrigerante em garrafas pet 2L (sabores variados)	100	R\$ 14,20 R\$ 1.420,00	R\$ 21,30 R\$ 2.130,00	R\$ 16,45 R\$ 1.645,00	R\$ 1.731,67
Bolo em tabuleiro tamanho padrão (sabores variados)	40	R\$ 55,00 R\$ 2.200,00	R\$ 82,52 R\$ 3.300,80	R\$ 68,10 R\$ 2.724,00	R\$ 2.741,33
Pão de queijo simples tamanho coquetel	2.000	R\$ 0,84 R\$ 1.680,00	R\$ 1,26 R\$ 2.520,00	R\$ 2,39 R\$ 4.780,00	R\$ 2.993,33
Salgados comuns tamanho coquetel (sabores variados)	4.000	R\$ 0,84 R\$ 3.360,00	R\$ 1,26 R\$ 5.040,00	R\$ 1,29 R\$ 5.160	R\$ 4.520,00
Chocolate quente	30	R\$ 20,00 R\$ 600,00	R\$ 30,00 R\$ 900,00	R\$ 38,70 R\$ 1.161,00	R\$ 887,00
Total:		R\$ 9.985,00	R\$ 14.977,00	R\$ 16.334,00	R\$ 13.765,00

9.4. O critério para escolha do vencedor será aquele que apresentar o menor valor dentre os orçamentos realizados.

9.5. Ressalta-se que após a atualização das propostas, o TR deverá ser publicado no sítio eletrônico por 3 (três) dias para que sejam colhidas as propostas adicionais. Eventuais empresas interessadas poderão apresentar suas propostas e, se forem menores do que as empresas que apresentaram pelas cotações diretas, serão contratadas.

9.6. Ao ensejo, os orçamentos seguiram a regra do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, sendo feita solicitação formal de cotação com os fornecedores.

9.8. De uma forma geral, embora seja dispensa de licitação por valor, é como se existisse um critério de julgamento menor preço, sendo que a empresa que apresentou o menor valor dentre as cotadas, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, será a contratada (desde que as empresas que apresentem orçamentos adicionais após publicação no site não obtenham valores menores).



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.765,00 (treze mil setecentos e sessenta e cinco reais).

10.1. Os valores são aqueles definidos por meio da realização de orçamentos citados no tópico anterior, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. Esse valor pode ser alterado após atualização dos orçamentos, pois pode haver cotações adicionais com valores ainda menores. Será contratada, no fim, aquela que apresentar o menor valor.

10.3. Os preços unitários e referenciais e as respectivas memórias de cálculo serão juntadas em anexo a este TR, no decorrer do processo administrativo para a dispensa; e serão parte integrante do TR.

10.4. Será adotado o registro de preços, conforme justificado neste TR em tópico seguinte.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 03 003 17 125 0023 2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO – ficha 06.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Por não saber quantos *coffee breaks* serão realizados no ano de 2025, e pela possibilidade trazida na Lei nº 14.133/2021 pelo legislador, a ARIS-MG fará a presente contratação direta com a utilização do sistema de registro de preços. Com isso, registrará um quantitativo maior de lanches, conforme estimativa da demanda abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Suco de fruta em caixas de 1L (sabores variados)	un	100
02	Refrigerante em garrafas pet 2L (sabores variados)	un	100
03	Bolo em tabuleiro tamanho padrão (sabores variados)	un	40



04	Pão de queijo simples tamanho coquetel	un	2.000
05	Salgados comuns tamanho coquetel (sabores variados)	un	4.000
06	Chocolate quente	Lt	30

12.1.1. Com o registro de preços, a ARIS-MG possui a faculdade de ir solicitando os *coffee breaks* de acordo com sua necessidade, durante o período de validade da ata (12 meses podendo ser prorrogada por mais 12 meses). Não será firmado contrato, portanto, sendo ele substituído por documentos semelhantes, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratação será de acordo com a demanda da ARIS-MG, cujo prazo da Ata de Registro de Preços se dará por 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

12.3. O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme item 12.1.1.

12.4. A empresa que apresentou o menor valor deverá assinar a ARP imediatamente e entregar os itens constante do objeto mediante ordem de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE, nos termos do tópico 4 deste TR.

12.5. Os produtos objetos desta contratação direta deverão ser entregues na Sede da ARIS-MG situada na rua José dos Santos, 275, Bairro Centro, no município de Viçosa-MG. Os detalhes foram especificados no tópico 4 deste TR.

Viçosa, 12 de fevereiro de 2025.

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1774-13B1-D951-2B76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 25/02/2025 19:17:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/1774-13B1-D951-2B76>